

Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 2076- ANO XII

Quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº 1.130, de 14 de novembro de 2018.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo o dia 16/11/2018 (sexta-feira), aos servidores das repartições públicas municipais de Macarani.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestem serviços essenciais e indispensáveis, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Em virtude do feriado Proclamação da República, no dia 15/11/2018 (quinta-feira), as repartições públicas municipais retornarão ao seu regular funcionamento no dia 19/11/2018 (segunda-feira), no horário normal de expediente.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2018.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



PORTEARIA Nº 850, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, com base na Portaria Estadual de Educação, nº 6562/2016, publicada no D. Oficial de 02/07/2016, considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

Art. 2º A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

§ 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;

§ 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;

§ 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 3º Cabe à Unidade Escolar que oferta o ensino fundamental e médio, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas diversificadas em cada unidade letiva.

Parágrafo único. Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

Art. 4º Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

Art. 5º A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

Parágrafo único - Na avaliação dos estudantes da Educação de Tempo Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação e Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplicam-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

Art. 6º O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Art. 7º Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB N° 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Art. 8º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

Art. 9º. Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

DA PROGRESSÃO

Art 10º. A progressão do (a) estudante para o/a ano/série seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB.

Art. 11. Todos os estudantes que não conseguirem aprovação, em até três (3) componentes curriculares, poderão ser matriculados no ano/série seguinte dando continuidade a sua escolarização, exceto os estudantes da 8ª série/ 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio.

§ 1º - O estudante do Ensino Fundamental, após o término dessa etapa de ensino, se houver dependências a cumprir não ingressará no Ensino Médio até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos.



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



§ 2º Ao final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o Certificado, só deverá ser expedido após a conclusão das dependências, se houver, e constará como ano de conclusão, o ano em que o estudante cumpriu as dependências devidas.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 12. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes. O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial e, posteriormente, histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art.14 - Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Portaria.

Art. 15 - Atendidos aos requisitos normativos desta Portaria, a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em Lei.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2018.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

FABIANE SOUZA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PORTARIA Nº 851, de 14 de novembro de 2018.

*Concede licença-prêmio a ROZIMAR
FRANCISCA DE LIMA, e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos dos artigos. 124 a 131, da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora ROZIMAR FRANCISCA DE LIMA, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de novembro de 2018, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2018.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

Orienta as unidades escolares da rede municipal de ensino de Macarani, na aplicação dos procedimentos de avaliação, para o cumprimento das diretrizes com base na Portaria Municipal de nº 850/2018, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (9.394/96) e Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACARANI, no uso de suas atribuições, resolve expedir a Instrução Normativa tendo como finalidade orientar a aplicação dos procedimentos de avaliação da aprendizagem no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando o disposto na Portaria Municipal nº 850/2018.

1. Concepção - Com base no Art. 2º da **Portaria nº 850/2018**, que traz as dimensões da avaliação, compreende-se:

I) a dimensão qualitativa como processual, emancipatória, contínua e investigativa. Processual, por acompanhar todo o desenvolvimento das aprendizagens durante a trajetória escolar do (a) estudante; emancipatória, por fortalecer o desenvolvimento da autonomia do (a) estudante sobre a sua aprendizagem e a consciência sobre os conhecimentos construídos e por construir; contínua, por acontecer durante todo o processo de ensino e da aprendizagem; investigativa por identificar as aprendizagens construídas pelos (as) estudantes e aquelas por construir;
II) a dimensão quantitativa mensura as aprendizagens construídas pelos (as) estudantes, traduzidas por notas e/ou conceitos.

2. Instrumentos e registro de avaliação - Nessa concepção de avaliação, recomenda-se a utilização de instrumentos diversos como trabalho individual ou em grupo, seminário, debate, observação, teste, prova, estudo dirigido, pesquisa, entre outros. O registro dos resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação supracitados deve ser realizado por meio de portfólios, pareceres descritivos, relatórios individuais ou coletivos, notas/conceitos, entre outros, considerando a opção do professor, realizada durante o planejamento, em conformidade com o que traz o Projeto Político Pedagógico. O registro dos resultados das avaliações deve ser realizado utilizando notas/conceitos em diário de classe e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do (a) estudante.

3. Segunda Chamada - A segunda chamada deve ser assegurada aos (as) estudantes que, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram alguma atividade de avaliação, conforme Art. 50 do Regimento Interno Unificado das Escolas integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino e dá outras providências, desde que a solicitação seja feita no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a realização da atividade de avaliação.

4. Atividades avaliativas - As três atividades avaliativas em cada unidade letiva, definidas no Art. 3º da Portaria nº 850/2018 devem ser realizadas da seguinte forma:

I - no primeiro momento avaliativo do componente curricular, o (a) professor (a) deverá utilizar instrumentos diversificados e definir o valor de cada um deles, gerando a NOTA 1, resultante do somatório dos valores obtidos pelos (as) estudantes em cada instrumento;
II - no segundo momento avaliativo do componente curricular, o (a) professor (a) deverá utilizar instrumentos diversificados e definir o valor de cada um deles, gerando a NOTA 2, resultante do somatório dos valores obtidos pelos (as) estudantes em cada instrumento;



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



III - no terceiro momento avaliativo do componente curricular, o (a) professor(a) deverá utilizar instrumentos diversificados e definir o valor de cada um deles, gerando a NOTA 3, resultante do somatório dos valores obtidos pelo (a) estudante em cada instrumento. O valor resultante do somatório das notas das avaliações realizadas durante os momentos I, II, III e/ou outros irá gerar a nota final da unidade letiva, que deve totalizar 10 pontos, sendo que para efeito de aprovação o (a) estudante deve alcançar, no mínimo, 50%. Sendo, portanto, definida a média 5,0 para os estudantes da rede municipal de ensino da Bahia. Em cada um desses momentos avaliativos, o (a) professor (a) deverá verificar se as aprendizagens trabalhadas com os (as) estudantes foram construídas, considerando as dimensões qualitativa e quantitativa. Caso seja identificado que as aprendizagens não foram satisfatoriamente construídas, devem ser realizadas novas estratégias didáticas, com vistas à consolidação das aprendizagens dos (as) estudantes. Essas serão traduzidas em notas/conceitos durante o processo denominado recuperação paralela das aprendizagens.

5. Recuperação Paralela - A recuperação paralela deve ser planejada pelo (a) professor (a), utilizando a autonomia que lhe compete, após as atividades avaliativas previstas nas unidades letivas, sendo realizada durante todo o processo, garantindo a recuperação dos conhecimentos não consolidados pelos (as) estudantes e fortalecendo a compreensão dos (as) estudantes que já consolidaram os conhecimentos previstos em cada período.

5.1. A recuperação paralela tem como objetivos:

I - oferecer outras oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas;

II - promover processualmente, na unidade letiva, atividades, estratégias didático pedagógicas e avaliações que visem à superação das dificuldades de aprendizagens apresentadas no itinerário formativo do (a) estudante.

5.2. Registro - A recuperação das aprendizagens pelos (as) estudantes deve ser registrada por meio de notas/conceitos e deve ocorrer em todas as unidades letivas, obedecendo à concepção e a finalidade descritas no Art. 2º da Portaria nº 850/2018. A nota alcançada no processo da recuperação paralela deve ser registrada no diário de classe e considerada pelo (a) professor (a) para garantir a regularização da vida escolar dos (as) estudantes no registro final da unidade letiva, no sistema eletrônico de registro da rede estadual de ensino da Bahia.

Como afirma o Art. 5º da Portaria nº 850/2018, a avaliação da aprendizagem bem como os estudos da recuperação paralela deve ser desenvolvida em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas e modalidades da Educação Básica.

6. Avaliação para a educação integral e para as modalidades da Educação Básica - Na avaliação dos (as) estudantes da Educação de Tempo Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplica-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade. Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, é assegurado o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os requisitos mínimos exigidos para a progressão, ao (a) estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros). Atendidos aos requisitos normativos a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em Lei.

7. Avaliação do componente curricular Ensino Religioso Os (as) estudantes que frequentam as aulas do componente curricular Ensino Religioso devem ser avaliados considerando os aspectos qualitativos descritos nesta instrução normativa, dispensado os registros de notas/ conceitos.

8. A recuperação final dos estudos - Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, a pontuação mínima de 15 (quinze pontos) para progressão na sua escolaridade, terão o direito



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



às atividades avaliativas finais de recuperação. Aqueles, que por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram as atividades avaliativas de recuperação final, deverão solicitar a segunda chamada no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).

8.1. Registros - A nota/conceito obtida pelos (as) estudantes com a realização da recuperação final deve ser registrada em diário de classe e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do (a) estudante.

9. Progressão - O Art. 10º da **Portaria nº 850/2018** orienta que a progressão do (a) estudante para a série/ano seguinte está sujeita à aprovação nos componentes curriculares, assim como a frequência de no mínimo 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme orienta o artigo 24, inciso VI da LDB/1996. Este é um dispositivo pedagógico que considera o percurso parcial de aprendizagem dos (as) estudantes, possibilitando o avanço na escolaridade, porém com a necessidade de realizar estudos nos componentes curriculares pendentes.

9.1. Oferta da Progressão Parcial (dependência) - Aos (as) estudantes que não obtiverem, no final do ano letivo, a progressão plena em até três componentes curriculares será assegurada a progressão parcial, no ano subsequente. Para o processo de avaliação nas classes de Progressão Parcial aplique-se a concepção apresentada na Portaria nº 850/2018. Esta oferta dar-se-á de 2 formas, dependendo das condições de atendimento da unidade escolar e sempre no turno oposto ao de matrícula do (a) estudante:

9.1.1. Progressão Parcial em Classes Regulares:

I) nas unidades escolares que ofertarem a série/ano, no turno oposto, será garantida a matrícula do (a) estudante nas referidas classes para cursar os componentes curriculares em dependência.

9.1.2. Progressão Parcial em Classes Especiais:

I) nas unidades escolares que apresentarem demanda e possibilidade de atendimento da oferta dos componentes curriculares para a dependência, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II) nas unidades escolares polos, destinadas a atender estudantes oriundos de outras unidades escolares que não puderam ser atendidos nas suas escolas de origem.

9.1.2.1 Organização da oferta da Progressão Parcial em Classes Especiais:

I) Número mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes para composição das classes;

II) A formação das classes com estudantes em dependência nos componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, serão constituídas pelos respectivos componentes quando houver demanda conforme descrito no item I deste tópico ou, por área do conhecimento, quando o quantitativo de estudante for menor que o estipulado. Na Parte Diversificada, as classes serão organizadas por eixos a partir da proximidade dos componentes com as áreas do conhecimento;

III) A carga horária deverá respeitar o tempo de cada componente curricular, conforme a matriz curricular em vigor e a estrutura da oferta da progressão parcial em classes especiais.

IV) Emissão de histórico escolar - o histórico escolar dos (as) estudantes com dependência será emitido pela unidade escolar de origem, no prazo previsto pela legislação vigente.

O acompanhamento e registro das notas desses (as) estudantes devem ser realizados pela gestão da unidade escolar, e na emissão do histórico deve ser registrado no campo OBSERVAÇÃO.

9.2. A avaliação - A avaliação dos (as) estudantes que estiverem cursando a Progressão Parcial, deve seguir os procedimentos avaliativos descritos pela Portaria de Avaliação e por essa instrução, para todas as unidades escolares da rede municipal, a exceção dos itens 5 e 7, que tratam da recuperação paralela e recuperação final.

9.3. Continuidade de estudo e Certificação

I) O (a) estudante concluinte do Ensino Fundamental, tendo dependências a cumprir, não poderá ingressar no Ensino Médio até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos. A matrícula no Ensino Médio somente se dará após a conclusão e aprovação dos componentes curriculares em dependência.



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



II) O (a) estudante concluinte do Ensino Médio, tendo dependências a cumprir, não receberá a certificação de conclusão até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos.

10. Conselho de Classe - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Com base no Art. 12 da Portaria nº 850/2018, cabe à unidade escolar realizar o Conselho de Classe para a avaliação e os encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos (as) estudantes. Compete ao Conselho de Classe:

- I) emitir parecer à direção da unidade escolar e dar informações aos responsáveis pelos(as) estudantes, acerca dos aspectos referentes ao processo de aprendizagem dos (as) mesmos (as);
- II) opinar sobre questões disciplinares que envolvam os (as) estudantes, considerando o Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais;
- III) identificar os (as) estudantes com aprendizagem não consolidada e discutir sobre as prováveis causas desta situação e encaminhamentos para soluções;
- IV) decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma do Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais;
- V) socializar com a família as decisões do Conselho de Classe referentes ao desempenho dos/as estudantes;
- VI) participar dos atos de classificação, reclassificação e progressão de estudos dos (as) estudantes, conforme legislação específica.

10.1. Realização do Conselho de Classe - Para a realização do Conselho de Classe, os(as) estudantes devem ser observados(as) e acompanhados(as) por todos (as) os (as) professores (as) durante todo o período letivo. A cada encontro de Conselho de Classe o (a) gestor (a) deve definir previamente os objetivos e a pauta, convocando os representantes dos seguintes componentes:

- I) professores (as) dos componentes curriculares de cada série/ano;
- II) um representante dos (as) estudantes de cada classe;
- III) um representante de pais ou responsáveis de cada classe;
- IV) um (a) coordenador (a) pedagógico (a); e
- V) um representante da direção da unidade escolar.

Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do (a) estudante:

- I) assiduidade;
- II) conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III) notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
- IV) circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e
- V) participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas.

A coordenação do Conselho de Classe deverá ser assumida pelo (a) Diretor (a), Vice ou coordenador (a) pedagógico (a) que deverá elaborar a agenda, designar um (a) secretário (a), abrir e dirigir os trabalhos, levantar e selecionar subsídios necessários com informações sobre a vida escolar dos(as) estudantes para que o Conselho aconteça, analisar e encaminhar, quando necessário, distorções ou entraves fazendo intervenções e contribuindo para que o objetivo seja alcançado, contribuir para que o regulamento e as ações previamente definidas sejam executadas e respeitadas e divulgar o resultado com toda comunidade escolar e fora dela. O (a) Secretário (a) Escolar deverá auxiliar o (a) coordenador (a) do Conselho de Classe e equipe técnica - pedagógica, registrando em ata as análises, definições, pendências e sugestões bem como a(s) decisão (es) final (is).

O (a) professor (a) deverá durante a realização do Conselho de Classe disponibilizar todas as informações necessárias para as análises, opinar sobre as questões que demandam parecer do Conselho, participar ativamente manifestando-se com voz e voto, indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontrada para a operacionalização das ações propostas, apresentar propostas de solução dos problemas identificados, indicar estudantes e/ou turmas para acompanhamento pedagógico, solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em



Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MACARANI



relação ao desempenho do (s) estudante(s) contribuindo para a avaliação global do processo de ensino e de aprendizagem. Os (as) representantes dos (as) estudantes deverão apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de aprendizagem e apresentar de forma crítica as dificuldades e reivindicações relativas aos aspectos pedagógicos levantados junto aos estudantes da turma, além ouvir a avaliação realizada pelos (as) professores (as) da turma.

Os representantes dos pais ou responsáveis deverão participar do Conselho de Classe ouvindo e participando das discussões quando necessário, trazendo contribuições e/ou reivindicações relativas aos aspectos pedagógicos levantados junto aos pais ou responsáveis da turma.

11. Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macarani-BA, 14 de novembro de 2018.

FABIANE SOUZA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PREGÃO REGISTRO DE PREÇO
Nº058/2018.**

A presente licitação foi realizada em 06 (seis) lotes, tendo como objeto **Contratação de empresa do ramo para prestar serviços de locação de veículos leves, utilitários, vans, caminhões leves e caçambas, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, como consta no contrato nº 181/2018 firmado entre o Município e a empresa TRANSCALAR – Transporte Escolar de Cargas e Locação de Máquinas LTDA – ME. Ocorre que a empresa manifestou não ter mais condições de dar continuidade ao contrato e, em comum acordo com o Município, resolveu rescindir o contrato, restando, portanto, dado ao encerramento próximo do exercício fiscal, o Município buscar entre todos os licitantes participantes daquele certame, àquele que tenha interesse em assumir o contrato até o encerramento do exercício fiscal de 2018. Diante disso, convoca-se a segunda colocada, a empresa Pablo Wanderson Silva Almeida EIRELI – ME, para que compareça no dia 19/11/2018, às 08h30min, na sede deste Município e seja realizada a negociação.

Macarani (BA), 14 de novembro de 2018.

Iranilson Antunes da Luz
Pregoeiro Oficial do Município de Macarani
Decreto 984, de 13/02/2017

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022

